



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

LEI Nº 1.036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções, autorizando a participação do Município de Araújos/MG em CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

O Município de Araújos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Araújos/MG em **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, a ser firmado com os municípios de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de desenvolvimento sustentável rural, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

§1º. Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Protocolo de Intenções, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

§2º. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, fica este convertido em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. O CIDRUS é constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público Interno, de natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Município por termo de cessão efetuar cessão de servidores ao Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Art.5º. Fica autorizado a receber por termo de cessão servidor do consórcio a prestar serviços ao Município na ausência de servidor próprio para função

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araújos, 10 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO

Prefeita Municipal